PROJETO DE LEI N.º 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contratos de Caráter Temporário, na Função de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Para Atender Necessidades Urgentes do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 07 (sete) contratos de caráter temporário para atender as necessidades imediatas da Rede Municipal de Ensino e viabilizar o início do Ano Letivo de 2010, sendo:

- Dois Professores com Habilitação em Educação Física para atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Quatro Professores com habilitação nos Anos Iniciais (antigo magistério) para atender alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- Um Professor na função específica de Professor de Ensino Fundamental com habilitação em Letras.

Parágrafo Primeiro: O período de duração dos contratos dos professores com habilitação em Educação Física e em Anos Iniciais será de 01 de março a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Segundo: O período de duração do contrato do Professor com habilitação em Letras será de 01 de março até o dia 09 de junho de 2010.

- **Art. 2º** As contratações serão de natureza administrativa, podendo serem rescindidos unilateralmente pelo Município a qualquer tempo independente de notificação prévia, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:
- I Regime de trabalho de vinte (20:00) horas semanais.
- II Remuneração mensal igual ao valor do Padrão da classe "A", Nível 1, conforme previsto no artigo 51, da Lei Municipal n.º 1595, de 23 de outubro de 2003.

III — Gratificação natalina proporcional nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 006/2010 DO PROJETO DE LEI N.º 006/2010

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Para podermos iniciar o ano escolar regular de 2010, a alternativa que dispomos é a contratação temporária que buscamos na forma do presente, eis que não há professores no quadro efetivo do magistério municipal suficientes para atender a demanda escolar de nosso município.

A Escola é o lugar socialmente atribuído a criança para que ali ela trabalhe, aprenda e construa algo que possa ser revertido, em algum momento, num benefício para o coletivo. Assim, é o docente (professor) quem tira o aluno de um olhar inicialmente voltado para si próprio, o individual, a casa, e lança-o para o exterior. É o professor quem tem incumbência valiosa dessa outra educação, a do relacionamento público.

A Escola tem, de fato, essa função de quebrar a redoma familiar, inserindo o aluno na sociedade, ao estimular o poder virtual e a capacidade de evolução.

Será interessante perceber de que maneira o papel do professor vem se transformando e crescendo em importância. E por isso temos necessidade de iniciarmos o ano letivo com o quadro completo de professores, sendo que para isso necessitamos efetivar as referidas contratações.

Salientamos, outrossim, que o Poder Executivo Municipal providenciará a abertura de concurso público para suprir todas as necessidades existentes, sendo que, a partir de então, as contratações temporárias serão dispensadas.

Quanto à contratação de professor com habilitação em Letras, justifica-se pela necessidade de um profissional para assumir as turmas da Professora Cinara Isabel Toigo Sartori, tendo em vista que a mesma entrou em licença maternidade no dia 10 de fevereiro de 2010 (cópia da certidão de nascimento e da declaração de nascido vivo em anexo). Por isso o prazo de duração desse contrato é inferior às demais contratações.

Dada a necessidade urgente das contratações para possibilitar as atividades normais do ano escolar no âmbito municipal, solicitamos que a matéria seja analisada em regime de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal